



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1877 / 2008

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono** a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica criado no âmbito do Município de Delfinópolis o Conselho Municipal do Idoso – CMI – órgão colegiado permanente, do sistema descentralizado e participativo da Política Municipal do Idoso do Município de Delfinópolis, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no Art. 6º da Lei 8.842/94.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Idoso de Delfinópolis fica vinculado ao Departamento de Políticas Sociais, responsável pela assistência social do município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º - Competirá ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

I – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II – propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa no município, sob os aspectos bio-psico-sociais, político, econômico e cultural, no âmbito municipal;

III – formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal do idoso a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;

IV – fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;

V – participar da elaboração das propostas orçamentárias das secretarias do governo municipal, visando a preservação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos da implementação da Política Municipal do Idoso, bem como a destinação de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos;

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação do idoso e de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VII – deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da Política Municipal do Idoso;

VIII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral e definição de programas preventivos;

IX – acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afetos à área do idoso das organizações governamentais e não-governamentais e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

X – atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;

XI – promover, em parceria com o governo municipal, as articulações intra e inter-secretarias no âmbito municipal, estadual e federal necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

XII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas na área do idoso, no âmbito municipal;

XIII – convocar a cada dois anos o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes do idoso e dos órgãos não governamentais ligados a atividades de interesse dos idosos para compor o Conselho Municipal do Idoso – CMI.

XIV – promover articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional, bem como órgãos não-governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando a defesa e a garantia dos direitos dos idosos.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3.º - O Conselho Municipal do Idoso é composto de 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre representantes paritários das Entidades governamentais e representantes dos idosos, respeitando os seguintes critérios:

I - oito representantes de entidades governamentais sendo 4 (quatro) representantes do Departamento de Políticas de Assistência Social e 4 (quatro) do Departamento de Saúde;

II – oito representantes da Sociedade Civil organizada, entre estes: usuários e suas organizações, entidades prestadoras de serviços de atendimento ao idoso,

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

trabalhadores do setor, de órgãos de capacitação profissional na área do idoso e de representantes dos idosos (das Casas de Convivência e dos Asilos).

III – Os representantes da sociedade civil serão eleitos no Foro próprio, em eleição a ser organizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI – exercerão mandato por dois anos, facultada a recondução.

§ 2º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI – será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 01 (um) ano permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de Comissões ou participação em diligências.

Art. 4º - Somente será admitida a participação no CMI de Entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios:

I – organização de usuários, as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses dos idosos;

II – entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal, as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei e órgão de capacitação profissional.

III – trabalhadores do setor, as entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo da assistência social ou defesa dos direitos da cidadania.

Art. 5.º - São órgãos do Conselho Municipal do Idoso – CMI :

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º - O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal do Idoso – CMI –

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso, eleita pela maioria absoluta dos votos da assembléia geral para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente, a quem cabe a representação do CMI;
- II – Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

§ 3º - As Comissões poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMI, sem direito a voto.

§ 4º - À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do CMI, composta no mínimo por um técnico e um assistente administrativo designado pelo Poder Executivo, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário, compete:

- I – manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;
- II – preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMI relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços junto à terceira idade;
- III – fornecer elementos técnico-políticos para a análise do Plano Municipal do Idoso e da proposta orçamentária;
- IV – sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da Política Municipal do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 6.º - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 7.º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI – no prazo de 60 (sessenta) dias da nomeação de seus membros, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno por maioria absoluta e o submeterá ao Prefeito Municipal para homologação por Decreto.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º - O Município, por intermédio do Departamento de Políticas Sociais, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 9.º – O 1º Presidente do CMI será eleito após a promulgação de seu regimento interno.

Art. 10 – Qualquer alteração posterior à aprovação do Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do Conselho e da aprovação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 – A posse dos primeiros membros do CMI dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 12 - Para o atendimento das despesas de manutenção e instalação do CMI, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no presente exercício, do Departamento de Saúde, podendo, ainda, abrir crédito suplementar na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 03 de outubro de 2008.


Pedro Paulo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL